

BOLETIM INFORMATIVO – 0004/2017

Publicações relacionadas a Gerenciamento de Riscos

Dezembro/2017

Banco Central do Brasil



PUBLICADOS

Título: Circular nº 3.861, 7/12/2017

Data/Hora Documento: 7/12/2017 18:00

Assunto: Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWAS5) relativa à **exposição em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial** mediante abordagem padronizada simplificada (RWACAMSimp), de que trata a Resolução nº 4.606/2017.

Responsável: SECRE

Esta Circular entra em vigor em **18 de fevereiro de 2018**.

Título: Circular nº 3.862, 7/12/2017

Data/Hora Documento: 7/12/2017 18:01

Assunto: Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWAS5) referente às exposições ao **risco de crédito** sujeitas à apuração do requerimento de capital mediante abordagem padronizada simplificada (RWARCSimp), de que trata a Resolução nº 4.606/2017.

Responsável: SECRE

Esta Circular entra em vigor em **18 de fevereiro de 2018**.

Fica revogada a Circular nº 3.643/2013.

Título: Circular nº 3.863, 7/12/2017

Data/Hora Documento: 7/12/2017 18:02

Assunto: Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWAS5) relativa ao cálculo do capital requerido para o **risco operacional** mediante abordagem padronizada simplificada (RWAROSimp), de que trata a Resolução nº 4.606/2017.

Responsável: SECRE

Esta Circular entra em vigor em **18 de fevereiro de 2018**.

Banco Central do Brasil



Título: Circular nº 3.865, 7/12/2017

Data/Hora Documento: 7/12/2017 18:04

Assunto: Dispõe sobre a política de conformidade (*compliance*) das administradoras de consórcio e das instituições de pagamento.

Responsável: SECRE

Comentários: Em agosto/2017, o Bacen publicou resolução referente à política de conformidade para instituições financeiras. De maneira análoga, estendeu por meio dessa nova Circular, a mesma aplicabilidade para as administradoras de consórcio e as instituições de pagamento.

Entre os aspectos abordados, destacam-se: os **deveres da função de conformidade**, entre eles os testes de aderência legal, o acompanhamento da solução dos pontos levantados por auditor independente, a elaboração de relatório anual com o resultado de seus trabalhos e recomendações, e relatos tempestivos ao Conselho de Administração; os **deveres do Conselho de Administração**, entre eles assegurar a efetividade da política de conformidade e garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade forem identificadas.

A política deverá ser implementada até **30 de junho de 2018**.

Título: Comunicado nº 31.470, 13/12/2017

Data/Hora Documento: 13/12/2017 15:04

Assunto: Divulga comunicado do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF).

Responsável: SECRE

Resumo: Revisão da relação de países e jurisdições com deficiências estratégicas na prevenção da lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento do terrorismo.

As jurisdições que possuem **deficiências estratégicas** são: Bósnia e Herzegovina, Etiópia, Iraque, Sri Lanka, Síria, Trindade e Tobago, Tunísia, Vanuatu e Iêmen.

Apesar de as situações diferirem de uma jurisdição para outra, cada jurisdição apresentou por escrito seu comprometimento político de alto nível para tratar as deficiências identificadas. O GAFI irá monitorar a implantação dos planos de ação.

Em relação à listagem divulgada em julho/17, **Uganda deixou de fazer parte da lista** já que estabeleceu o quadro jurídico e regulamentar para cumprir com os compromissos do seu plano de ação em relação às deficiências estratégicas identificadas pelo GAFI.

Para proteger o sistema financeiro internacional, o GAFI indica adicionalmente que seus membros e outras jurisdições apliquem **contramedidas à República Popular Democrática da Coreia (RPDC)** e apliquem **medidas de diligência reforçada** proporcionais aos riscos que o Irã representa

Título: Comunicado nº 31.478, 14/12/2017

Data/Hora Documento: 14/12/2017 17:48

Assunto: Divulga o valor do Adicional Contracíclico de Capital Principal relativo ao Brasil (ACCPBrasil).

Responsável: SECRE

Resumo: O Comitê de Estabilidade Financeira (Comef) decidiu **manter inalterado** o valor do Adicional de Capital Contracíclico relativo ao Brasil (ACCPBrasil), atualmente fixado **em 0%** (zero por cento) pelo art. 3º da Circular nº 3.769/2015.

Banco Central do Brasil



Título: Carta Circular nº 3.850, 19/12/2017

Data/Hora Documento: 19/12/2017 12:01

Assunto: Detalha rubricas contábeis a serem utilizadas na apuração do Patrimônio de Referência Simplificado (PRS5).

Responsável: DEREG

Esta Carta Circular entra em vigor em **18 de fevereiro de 2018**.

Título: Carta Circular nº 3.851, 19/12/2017

Data/Hora Documento: 19/12/2017 12:11

Assunto: Detalha rubricas contábeis a serem utilizadas no cálculo do limite de aplicação de recursos no Ativo Permanente a ser observado pelas instituições optantes pela apuração do Patrimônio de Referência Simplificado (PRS5).

Responsável: DEREG

Esta Carta Circular entra em vigor em **18 de fevereiro de 2018**.

Título: Cartas Circulares nº 3.852, 3.853 e 3.854, 19/12/2017

Data/Hora Documentos: 19/12/2017 12:14, 12:38 e 12:42

Assunto: Detalham, respectivamente, rubricas contábeis a serem utilizadas na apuração da parcela dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWAS5) referente à(s)

- exposição em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial (RWACAMSimp);
- exposições ao risco de crédito sujeitas à apuração do requerimento mínimo de capital (RWARCSimp);
- cálculo do requerimento de capital para cobertura do risco operacional (RWAROSimp).

Responsável: DEREG

Estas Cartas Circulares entram em vigor em **18 de fevereiro de 2018**.

Título: Circular nº 3.869, 19/12/2017

Data/Hora Documento: 19/12/2017 20:03

Assunto: Estabelece a metodologia de apuração do Indicador Liquidez de Longo Prazo (NSFR), dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao NSFR e altera a Circular nº 3.749/2015 (Indicador de Liquidez de Curto Prazo – LCR).

Responsável: SECRE

Resumo: O NSFR corresponde à razão entre o montante de Recursos Estáveis Disponíveis (ASF) e o montante de Recursos Estáveis Requeridos (RSF). O montante ASF corresponde ao somatório da multiplicação dos saldos dos elementos registrados no passivo e no patrimônio líquido dos balanços patrimoniais pelos respectivos Fatores de Ponderação de Recursos Disponíveis (FAS). Já o montante RSF corresponde ao somatório da multiplicação dos saldos dos elementos registrados no ativo e das exposições não contabilizadas pelos respectivos Fatores de Ponderação de Recursos Requeridos (FRS).

Além do encaminhamento de informações ao Bacen conforme padrão estabelecido, trimestralmente, as informações quantitativas e as explicativas deverão ser divulgadas em seção específica no sítio da instituição na internet.

O diretor para gerenciamento de riscos (CRO) é o responsável pelas informações.

Esta Circular entra em vigor em **01 de outubro de 2018** para o **NSFR** e em **01 de janeiro de 2018** para as alterações do **LCR** (definições referentes a captações de varejo e o anexo que define as informações a serem divulgadas sobre o LCR).

Banco Central do Brasil



Título: Carta Circular nº 3.858, 28/12/2017

Data/Hora Documento: 28/12/2017 11:06

Assunto: Altera o **Leiaute** e as **Instruções de preenchimento** do documento de código 2061 - **Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO)**, de que trata a Carta Circular nº 3.663/2014.

Responsável: DESIG

Título: Carta Circular nº 3.859, 28/12/2017

Data/Hora Documento: 28/12/2017 11:10

Assunto: Divulga as novas versões do **Modelo de Cálculo** e das **Instruções de Preenchimento** do Documento de código 2160 - **Demonstrativo de Risco de Liquidez (DRL)**, de que trata a Carta Circular nº 3.775/2016, para as instituições que se enquadram no disposto no art. 3º da Resolução nº 4.401/2015.

Responsável: DESIG

CONSULTA PÚBLICA

Não há consultas públicas em aberto relacionadas ao tema de Riscos.

Comissão de Valores Mobiliários



PUBLICADOS

Título: Ofício-Circular CVM/SMI-SIN 04/17

Assunto: Ofício-Circular dando publicidade da última versão da lista do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento de Terrorismo (GAFI/FATF), que aponta as jurisdições com deficiências estratégicas de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Data: 13/12/2017

Comentário/Resumo: Mesma listagem constante das publicações Bacen.

CONSULTA PÚBLICA

Não há consultas públicas em aberto relacionadas ao tema de Riscos.

Superintendência de Seguros Privados



PUBLICADOS

Título: CIRCULAR SUSEP - 561 de 22 de dezembro de 2017

Ementa: Altera a Circular SUSEP Nº 517, de 30 de julho de 2015.

Data de Publicação: 29/12/2017

Resumo: Destacam-se as seguintes alterações:

- (a) Cálculo do capital de risco – inclusão de uma seção que define critérios que permitem a utilização de fatores reduzidos de risco;
- (b) Plano de Regularização de Liquidez (PRL), que deverá ser enviado à SUSEP, nos casos de insuficiência de liquidez em relação ao CR (capital de risco) contendo o prazo em meses para sua solução, além de metas bimestrais de redução do percentual de insuficiência de liquidez.

Esta Circular entra em vigor na **data de sua publicação**, sendo concedido efeito suspensivo, até 28 de fevereiro de 2018, às disposições sobre critérios de uso de fatores reduzidos de risco.

CONSULTA PÚBLICA

Não há consultas públicas em aberto relacionadas ao tema de Riscos.

BIS – Bank for International Settlements



Research and Publications (BIS Papers; Working Papers e BCBS Publications)

PUBLICADOS

Publicação: *Basel III Monitoring Report - Results of the cumulative quantitative impact study*
(<https://www.bis.org/bcbs/publ/d426.htm>)

Data: 07/12/2017

Resumo: Paralelamente à conclusão do documento “*Basel III: Finalising post-crisis reforms*”, o Comitê de Basileia publicou os resultados de um estudo de impacto quantitativo (QIS) que foi conduzido durante a produção desse documento. O Comitê considera que as informações do relatório fornecerão aos *stakeholders* (partes interessadas) um *benchmark* para análise e uma estimativa de impacto das reformas de Basileia III.

O QIS foi realizado com a participação de 248 bancos que disponibilizaram dados a partir de 31/12/2015. Destes bancos, 71 pertencentes ao Grupo 1 (bancos ativos internacionalmente) e 42 do Grupo 2 (demais) disponibilizaram dados suficientes que foram incluídos na análise quantitativa de impacto. Os dados dos outros bancos foram utilizados para análise de aspectos voltados a políticas.

O relatório mostra que a finalização de Basileia III não resulta em aumento significativo nos requisitos globais de capital, embora os efeitos variem entre os bancos.

Para bancos do Grupo 1, em média, o capital mínimo requerido caiu 0,5% e aumentou 3,8% para os bancos do Grupo 2.

Vale mencionar que o QIS não considerou em sua avaliação acordos de transição, pressupostos sobre a rentabilidade dos bancos ou respostas comportamentais. O relatório também não reflete requisitos de capital adicional no âmbito do Pilar 2 de Basileia II, requisitos de absorção de perda mais elevado para instituições financeiras sistemicamente importantes em termos domésticos ou requisitos de adicional contracíclico de capital. Caso esses fatores sejam considerados, o impacto de capital pode resultar maior.

BIS – Bank for International Settlements



Publicação: *Basel III: Finalising post-crisis reforms* (<https://www.bis.org/bcbs/publ/d424.htm>)

Data: 07/12/2017

Resumo: Em resposta à Crise Financeira Global, o Comitê de Basileia publicou Basileia III com o objetivo de endereçar as deficiências identificadas nas regulamentações anteriores (Basileia I e II), de modo a tornar o sistema bancário mais resiliente.

Para finalizar as reformas do pós-crise, revisões foram incorporadas neste documento com o objetivo de reduzir a variabilidade excessiva dos ativos ponderados pelo risco (RWA). No auge da crise, uma grande variedade de partes interessadas perderam a confiança nos índices de capital ponderados pelo risco reportados pelos bancos. Adicionalmente, análises do próprio Comitê também evidenciaram um grau preocupante de variabilidade no cálculo de RWA pelas instituições financeiras.

Para restaurar a credibilidade no cálculo da RWA, as revisões propostas têm como objetivo:

- (1) Aumentar a robustez e a sensibilidade ao risco das abordagens padronizadas para risco de crédito e risco operacional, o que facilitará a comparabilidade dos índices de capital dos bancos;
- (2) Restringir o uso de abordagens de cálculo internas;
- (3) Complementar o índice de capital ponderado pelo risco com uma razão de alavancagem e um robusto piso de capital.

O cronograma de implementação e arranjos de transição encontram-se resumidos na tabela abaixo:

Revisão		Data de Implementação
Abordagem padronizada para Risco de Crédito		01 de Janeiro de 2022
IRB (<i>Internal ratings-based</i>)		01 de Janeiro de 2022
CVA (<i>Credit Valuation Adjustment</i>)		01 de Janeiro de 2022
Risco Operacional		01 de Janeiro de 2022
Risco de Mercado		01 de Janeiro de 2022
Razão de Alavancagem	Definição da exposição	01 de Janeiro de 2018
	Revisão da definição	01 de Janeiro de 2022
	Buffer para G-SIB	01 de Janeiro de 2022
Pisos RWA		01 de Janeiro de 2022: 50% 01 de Janeiro de 2023: 55% 01 de Janeiro de 2024: 60% 01 de Janeiro de 2025: 65% 01 de Janeiro de 2026: 70% 01 de Janeiro de 2027: 72,5%

De um modo geral, jurisdições que não implementarem abordagens internas, mas somente padronizadas estarão em conformidade Basileia, podendo também, a critério do regulador nacional, adotar requisitos mais conservadores e/ou arranjos de transição acelerados, já que Basileia apenas estabelece padrões mínimos.

BIS – Bank for International Settlements



Publicação: *Supervisory and bank stress testing: range of practices*
(<https://www.bis.org/bcbs/publ/d427.htm>)

Data: 20/12/2017

Resumo: Este documento descreve e compara práticas de testes de estresse utilizadas pelos bancos e órgãos supervisores.

Os resultados baseiam-se em estudos de casos e em duas pesquisas realizadas com autoridades membros do Comitê e com 54 bancos entrevistados de 24 países, incluindo 20 bancos globais de importância sistêmica.

Principais Conclusões:

- Nos últimos anos, observou-se um avanço significativo em termos de metodologias e infraestrutura, tanto para bancos, quanto para supervisores;
- Recursos dos órgãos supervisores continuam a ser dedicados à melhoria dos testes de estresse das instituições regulamentadas, com a maioria dos exercícios de testes de estresse de supervisão sendo realizados pelo menos anualmente. Como resultado, destacam-se avanços na forma como os exercícios são realizados e como eles são incorporados no processo de supervisão bancária;
- Melhorias na estrutura de governança dos bancos, com Conselho Administrativo ou Comitês responsáveis exercendo um papel ativo em revisar e em desafiar os resultados dos testes de estresse, além da supervisão do programa;
- Os bancos estão cada vez mais buscando alavancar os recursos dedicados aos programas de testes de estresse para informar a gestão de riscos e o planejamento estratégico do banco, bem como integrá-los aos negócios;
- Permanecem para os bancos, os desafios de encontrar e manter recursos suficientes para executar programas de testes de estresse, de melhorar a qualidade e a granularidade dos dados e de ter sistemas eficientes capazes de consolidar dados de um Conglomerado. Já para as autoridades supervisoras, ressalta-se a necessidade de uma maior coordenação das atividades de teste de estresse entre elas, com troca de informações e de resultados, por exemplo.

Ao final, uma taxonomia de teste de estresse foi incluída no documento com um conjunto de definições e termos comuns para auxiliar o diálogo entre bancos e supervisores.

Publicação: *Progress report on the implementation of principles for effective supervisory colleges* (<https://www.bis.org/bcbs/publ/d430.htm>)

Data: 21/12/2017

Resumo: Os colégios de autoridades de supervisão exercem um papel importante na supervisão dos bancos ativos internacionalmente, pois, por serem compostos por membros dos países de origem e de acolhimento do banco (*home/host*), auxiliam na compreensão do perfil de risco global do grupo e proporcionam às autoridades estrutura para dar resposta às principais questões sob a perspectiva de supervisão.

Este relatório, emitido pelo Comitê, retrata o progresso da implementação dos princípios para colégios de supervisão, principalmente dos maiores desafios identificados na última avaliação (publicada em Julho/15): (i) Compartilhamento de informações (Princípio 3), (ii) Avaliação coordenada de risco (Princípio 5); e (iii) Preparação para situações de crises (Princípio 7).

Por meio de pesquisas detalhadas junto às jurisdições membros e a partir da análise dos dados, o Comitê concluiu que os supervisores fizeram progressos claros no sentido de melhorar os aspectos mencionados acima. Entretanto, alguns desafios persistem como por exemplo, restrições legais quanto ao compartilhamento de informações, restrições de recursos, expectativas diferentes entre os supervisores participantes. Para abordá-los, o Comitê sugeriu um conjunto de Melhores Práticas aos supervisores.

BIS – Bank for International Settlements



CONSULTA PÚBLICA

Publicação: *The regulatory treatment of sovereign exposures*
(<https://www.bis.org/bcbs/publ/d425.htm>)

Data de início da consulta: 07/12/2017

Data final da consulta: 09/03/2018

Resumo: Em janeiro de 2015, o Comitê de Supervisão Bancária de Basileia criou uma Força-Tarefa de Alto Nível sobre Exposições Soberanas para revisar seu tratamento regulatório e recomendar políticas e normativos. Este documento de discussão é derivado do relatório da Força-Tarefa.

Vale ressaltar que, até o momento, o Comitê não chegou a um consenso para fazer alterações no tratamento das exposições soberanas e por esse motivo disponibiliza as principais ideias para discussão.

O documento encontra-se estruturado em 6 capítulos que abordam os seguintes tópicos:

- Capítulo 1: recapitula abordagens anteriores sobre o assunto. O Comitê considera que exposições soberanas implicam riscos, mas observa que elas também desempenham um papel importante no sistema bancário e nos mercados financeiros. As ideias do artigo procuram, portanto, equilibrar o risco prudencial com outras considerações que levem à estabilidade do sistema financeiro.
- Capítulo 2: analisa as principais fontes e canais do risco soberano no sistema bancário.
- Capítulo 3: trata da importância do papel das exposições soberanas, podendo ser mencionado seu uso pelos bancos na gestão de liquidez, mitigação do risco de crédito, precificação de ativos, intermediação financeira e propósitos de investimento. Além disso, elas têm um papel importante na operacionalização da política monetária e fiscal, já que os bancos são um dos principais investidores nos títulos de dívida do governo.
- Capítulo 4: descreve o tratamento regulatório existente das exposições soberanas, que em geral, possuem um fator de ponderação mais favorável que outras classes de ativos (em geral 0%, se em moeda nacional) e são elegíveis como ativos líquidos de alta qualidade ao atender os padrões de liquidez, sem limitações. Por outro lado, elas acabam sendo consideradas na razão de alavancagem.
- Capítulo 5: aborda algumas ideias potenciais para o tratamento regulatório das exposições soberanas, entre elas: revisões na definição de entidades soberanas – para maior consistência entre as jurisdições; exclusão da abordagem IRB para exposições soberanas; revisão de fatores ponderadores para exposições soberanas mantidas na carteira bancária e de negociação; ajustes para mitigação do risco de concentração e do risco de crédito. As calibrações apresentadas no documento possuem caráter ilustrativo. São abordados também aspectos voltados ao Pilar 2 (Supervisão Bancária), como orientação a monitoramento e testes de estresse do risco soberano, e ao Pilar 3 (Transparência), como apresentação das exposições soberanas por jurisdição, moeda e classificação contábil.
- Capítulo 6: encontram-se questões para as quais o Comitê gostaria de receber comentários.

BIS – Bank for International Settlements



Publicação: *Stress testing principles* (<https://www.bis.org/bcbs/publ/d428.htm>)

Data de início da consulta: 20/12/2017

Data final da consulta: 23/03/2018

Resumo: O Comitê de Supervisão Bancária de Basileia propôs um novo documento sobre Princípios de Testes de Estresse para substituir o documento existente de Maio/2009, criado à época com o objetivo de endereçar as fraquezas identificadas durante a crise financeira global. O aumento da importância dos testes de estresse combinado com o amplo conjunto de abordagens adotadas pelos órgãos supervisores e pelos bancos sugerem que os princípios devem ser estabelecidos em um nível suficientemente alto de modo a não criar obstáculos a inovações – direcionador adotado pelo Comitê nessa proposta.

Os novos princípios foram elaborados com menor dependência do contexto atual, por estarem mais voltados a aspectos como governança, políticas e metodologias.

Sua aplicabilidade está voltada a grandes bancos internacionalmente ativos e aos supervisores, entretanto pode servir como direcionador a instituições financeiras menores.

Os Princípios propostos são:

1. Os objetivos dos programas de teste de estresse devem ser formalmente adotados, com documentação e aprovação do Conselho;
2. Os programas de teste de estresse devem incluir uma estrutura de governança efetiva;
3. Os testes de estresse devem ser usados como ferramenta de gerenciamento de riscos e de tomada de decisão;
4. Os programas de teste de estresse devem capturar riscos relevantes e materiais e usar parâmetros suficientemente severos;
5. Os recursos e estruturas organizacionais devem ser adequados para atingir os objetivos do programa de testes de estresse;
6. Os testes de estresse devem ser suportados por dados precisos e suficientemente granulares e por sistemas de TI robustos;
7. Os modelos e metodologias para avaliar os impactos de cenários e sensibilidades devem ser adequados;
8. Os modelos, resultados e programas de teste de estresse devem ser desafiados e revisados regularmente;
9. As práticas e conclusões de teste de estresse devem ser comunicadas nas jurisdições e entre elas (transparência).

Publicação: *Basel III: Treatment of extraordinary monetary policy operations in the Net Stable Funding Ratio* (<https://www.bis.org/bcbs/publ/d429.htm>)

Data de início da consulta: 21/12/2017

Data final da consulta: 05/02/2018

Resumo: O documento apresenta a **primeira alteração técnica*** proposta pelo Comitê, na **apuração do NSFR** - Indicador Liquidez de Longo Prazo, no que se refere ao tratamento de operações extraordinárias de política monetária do banco central para retirada de liquidez do mercado (o documento atual aborda apenas a situação de injeção de liquidez).

A alteração técnica propõe, para essas operações, que os créditos do banco central possam utilizar um fator FRS (Fator de Ponderação de Recursos Requeridos) reduzido, sendo que aqueles com prazo de vencimento residual igual ou superior a seis meses, o fator FRS não deve ser inferior a 5%. Adicionalmente, ao aplicar um fator FRS reduzido, os supervisores precisam monitorar continuamente os impactos nos recursos estáveis e aplicar medidas apropriadas, quando necessário.

*Alterações técnicas são definidas como mudanças em padrões que não são de natureza substancial, mas que não podem ser resolvidos inequivocamente com base no texto atual.